ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

“CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DA UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS – UTR, NA ÁREA DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA – NOVO PAC”.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO 3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 7
4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 11
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 12
6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 17
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 17
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 21
9. DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO 23
10. DA PROPOSTA DE PREÇO 24
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 25
12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO: 26
13. REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL 29
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS 30

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a "CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DA UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS – UTR, DESTINADA À AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, NA ÁREA DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA – NOVO PAC".

1.2. A presente contratação corresponde à etapa de elaboração dos projetos executivos e execução da obra civil da UTR. A aquisição de equipamentos prevista no objeto global do Termo de Compromisso deverá observar o Plano de Trabalho aprovado e, caso não esteja expressamente contemplada nas planilhas e anexos deste certame, deverá ser formalizada em procedimento próprio, etapa específica ou contratação apartada, de modo a evitar incompatibilidade entre o Termo de Referência, o edital, o contrato administrativo e o instrumento de repasse.

1.3. A contratação do objeto em epígrafe é caracterizada por **obra**, em consonância com o art. 6º, incisos XII e XXI da Lei Federal n.º 14.133/2021, e elementos constantes neste **Termo de Referência - TR**.

1.4. O quantitativo demandado para a execução de obra para implantação da UTR é de 1.119,86 m², abrangendo as áreas destinadas à implantação, às edificações e às infraestruturas previstas, com base no projeto básico (Anexo A).

1.5. A execução deverá observar a finalidade do Termo de Compromisso, especialmente a ampliação e modernização da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis para recebimento de até 20 toneladas/dia, sem alteração do objeto pactuado no instrumento de repasse e sem prejuízo das aprovações técnicas exigidas pela Mandatária/CAIXA.

1.6. A contratação decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, com posterior publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, podendo, no interesse do Município e mediante justificativa técnica, ser prorrogada nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação por escopo.

1.7. A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será formalizada, sendo vencedora a licitante que propor **MENOR PREÇO GLOBAL**, com "**INVERSÃO DE FASES**".

1.8. O presente contrato terá **prazo de execução de 7 (sete) meses,** de acordo com o cronograma físico-financeiro contido nas peças técnicas da contratação, contando da data de recebimento da **Ordem de Início de Serviço (OIS)**, emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, devendo ser executado e totalmente concluído no prazo máximo fixado e cumprir rigorosamente as condições de ajuste, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis ou da rescisão contratual, quando for o caso.

1.9. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual define serviços não contínuos ou contratados por escopo.

1.10. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição do seu texto e/ou redação, os seguintes anexos de ordem técnica:

1.10.1. Anexo A – Projeto Básico;

1.10.2. Anexo B - Valor Máximo da Contratação;

1.10.3. Anexo C - Planilha Orçamentária;

1.10.4. Anexo D - Composição da taxa de benefícios de despesas indiretas (BDI);

1.10.5. Anexo E - Curva ABC de serviços do orçamento consolidado;

1.10.6. Anexo F - Memorial descritivo;

1.10.7. Anexo G - Memória de cálculo;

1.10.8. Anexo H - Modelo de planilha de proposta de preço;

1.10.9. Anexo I - Justificativa da inversão de fases da licitação;

1.10.10. Anexo J - Matriz de Alocação de Riscos da Contratação, quando autuada como anexo específico do edital ou do contrato.

1.11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OBRA:

A área de implantação da UTR está situada na zona rural do Município de Ponta Porã/MS, na área da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, conforme Projeto Básico e Licença de Instalação aplicável, com área de intervenção de 1.119,86 m². Abaixo apresenta-se o croqui de localização da obra (Figura 1).

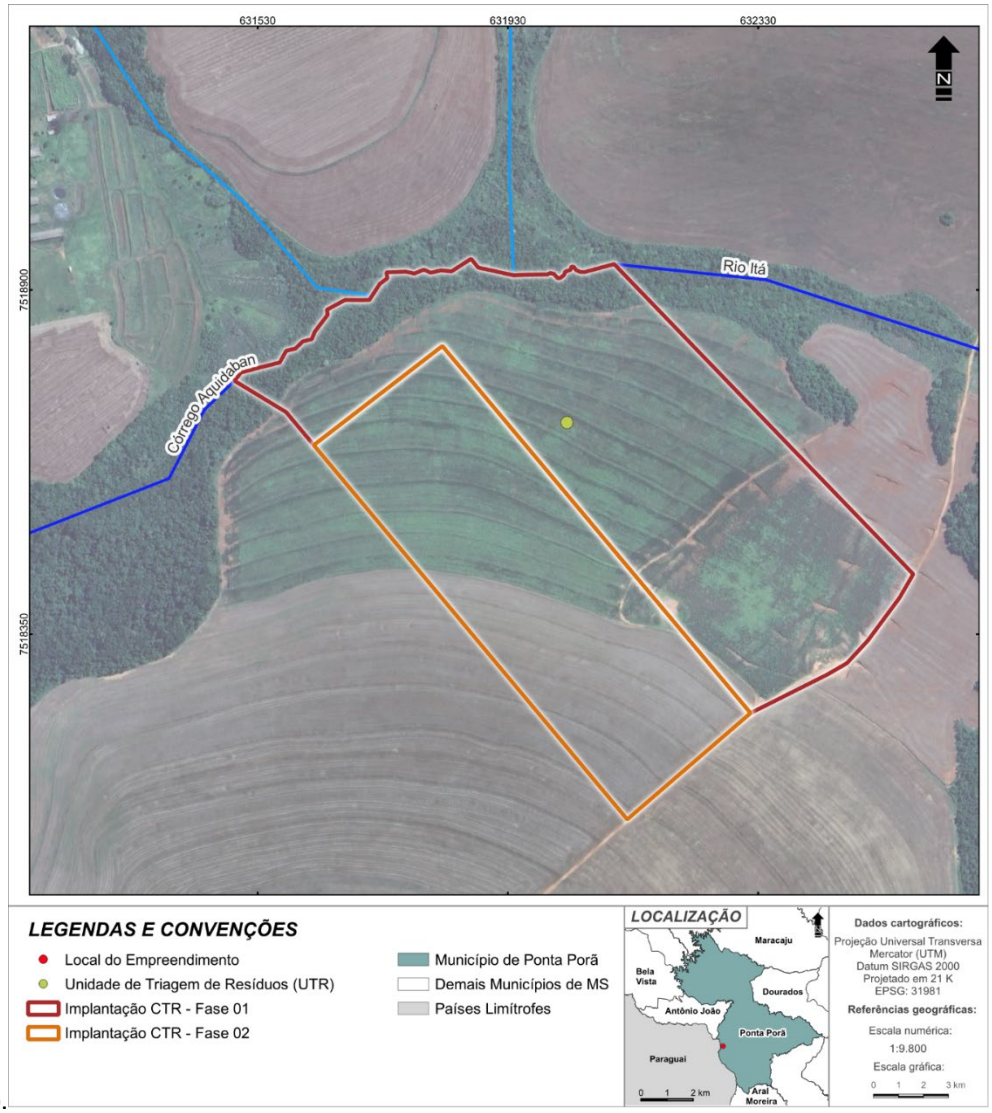

Figura 1 – Croqui de localização da área para implantação da UTR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente análise tem por objetivo subsidiar a **contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução de obra civil** da Unidade de Triagem **de Resíduos – UTR na área da Central de Tratamento de Resíduos - CTR, situada na zona rural do município de Ponta Porã/MS**, em regime de contratação semi-integrada, conforme projeto básico e seus anexos.

2.2. A necessidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

2.3. A contratação decorre do Termo de Compromisso n.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC, cujo objeto global contempla a ampliação e modernização da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis para recebimento de até 20 toneladas/dia e a aquisição de equipamentos para melhoria das atividades de coleta, triagem e processamento dos materiais reutilizáveis e recicláveis, promovendo a inclusão social e a emancipação econômica de catadores em situação precária de trabalho no lixão municipal de Ponta Porã/MS.

2.3.1. A Unidade de Triagem de Resíduos (UTR) constitui infraestrutura essencial do Programa Municipal de Coleta Seletiva, instituído pelo Decreto Municipal n.º 8.834/2021, destinada ao recebimento, triagem, processamento e armazenamento de resíduos sólidos recicláveis secos provenientes da coleta seletiva.

2.3.2. A atual UTR, cedida pelo Município para utilização por organização de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis mediante Termo de Colaboração, apresenta limitações estruturais, tornando necessárias obras de ampliação, adequação e modernização para atendimento da demanda operacional existente.

2.3.3. A ampliação e modernização da infraestrutura da UTR contribuirá para o fortalecimento da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, ampliação da recuperação de materiais recicláveis, melhoria das atividades de coleta, triagem e processamento de materiais reutilizáveis e recicláveis e promoção da inclusão social e produtiva dos catadores, assegurando melhores condições de trabalho e eficiência operacional.

2.3.4. A área destinada ao empreendimento integra a Central de Tratamento de Resíduos (CTR), licenciada por meio da Licença de Instalação (LI) n.º 15/2025, emitida em 11 de agosto de 2025, contemplando as atividades de aterro sanitário e unidade de triagem de resíduos recicláveis, com capacidade de recebimento de até 30 (trinta) toneladas/dia, observada, para o objeto pactuado no Termo de Compromisso, a capacidade de recebimento de até 20 (vinte) toneladas/dia.

2.3.5. O Município de Ponta Porã/MS não dispõe, em seu quadro técnico, de profissionais habilitados em quantidade e especialização suficientes para elaboração de projetos executivos necessários, incluindo projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como para a execução da obra civil pretendida.

2.3.6. Diante da complexidade técnica do empreendimento e da necessidade de compatibilização entre projetos e execução de obra, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e equipe qualificada para execução integral do objeto.

2.3.7. A contratação será realizada pelo regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da necessidade de integração entre elaboração dos projetos executivos e execução da obra, garantindo compatibilização técnica entre os sistemas estruturais, elétricos e hidrossanitário, bem como maior eficiência na entrega final do empreendimento.

2.4. NORMAS LEGAIS CORRELACIONADAS:

2.4.1. O presente processo de contratação está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, ao regime de contratação semi-

integrada, à matriz de riscos, à habilitação, à execução, ao recebimento e às alterações contratuais, bem como com a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei Federal n.º 11.578/2007, o Decreto Federal n.º 7.983/2013, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 32/2024, a Lei Federal n.º 13.709/2018 – LGPD, os decretos municipais aplicáveis e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, abrange a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução do objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**, em conformidade com o art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. A contratação compreenderá, integradamente, a elaboração dos projetos executivos, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos de obra, ferramentas e demais insumos necessários à execução completa da obra civil, observadas as especificações técnicas, normas ambientais, normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis. Os equipamentos permanentes destinados à operação da UTR somente integrarão este certame se expressamente previstos na planilha orçamentária e nos anexos técnicos; caso contrário, deverão ser objeto de procedimento próprio, conforme Plano de Trabalho aprovado no Termo de Compromisso.

3.3. A modalidade da **contratação semi-integrada** deve-se à necessidade de garantir a compatibilidade técnica entre os diferentes componentes do sistema, além de assegurar um melhor controle sobre a qualidade, prazos e custos do projeto. A centralização das responsabilidades em uma única empresa facilita a gestão do contrato e reduz riscos de atrasos e inconsistências.

3.4. O Projeto Básico estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das obras e serviços de engenharia demandados, indicando procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas para serem cumpridas e compreendendo definição, fases, elaboração, apresentação de resultados e execução.

3.5. Em suma, os preceitos apresentados no Termo de Referência (TR) e Projeto Básico são referenciais, e constituem os níveis operacionais, de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela CONTRATADA. Desta forma, a CONTRATADA poderá apresentar propostas de soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores aos referenciais, e sejam previamente analisadas e aceitas pela SEMOU.

3.6. Considerando a CONTRATADA ter qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução da obra ou serviços objeto do futuro contrato, de modo algum será aceita qualquer alegação durante sua execução, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções, contidas no conjunto de elementos que constitui o Projeto Básico e/ou Executivo, como pretexto para ambicionar qualquer alteração do avençado, ou mesmo alterar a composição de preços unitários, salvo por condições devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, na forma da Lei.

3.7. Os trabalhos deverão ser realizados em estrita observância ao conjunto de elementos que constitui o Projeto Básico e/ou Executivo, bem como rigorosa obediência às suas especificações, sendo que nenhuma alteração poderá ser feita ou realizada sem expressa autorização da CONTRATANTE.

3.8. Todos os estudos, levantamentos, análises, dados coletados e documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA, relativos aos projetos e às obras, serão de propriedade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los a qualquer tempo, conforme sua conveniência.

3.9. É vedado à CONTRATADA divulgar, ceder ou disponibilizar a terceiros quaisquer estudos, levantamentos, análises, dados ou documentos técnicos elaborados ou obtidos no âmbito da execução do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da SEMOU.

3.10. A solução deverá contemplar, no mínimo:

3.10.1. A contratada será responsável pela elaboração, compatibilização e detalhamento dos projetos executivos necessários à execução da obra, incluindo, entre outros:

a) Projeto arquitetônico;

b) Projeto estrutural;

c) Projeto elétrico;

d) Projeto hidrossanitário;

e) Projeto de prevenção e combate a incêndio;

f) Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;

g) Memorial descritivo;

h) Planilhas orçamentárias;

i) Cronograma físico-financeiro;

j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

3.10.2. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, principalmente de acessibilidade (NBR 9050), legislações ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança vigentes.

3.10.3. Conforme definição contida no art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Projeto Executivo de Engenharia deverá conter "conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes".

3.10.4. Desta forma, caberá à CONTRATADA a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia necessário e satisfatório à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e considerados os parâmetros técnicos indicados pelo Projeto Básico de Engenharia disponibilizado.

3.10.5. Na elaboração do Projeto Executivo de Engenharia, os traçados, as alterações estruturais e demais soluções de engenharia devem ser discutidas com a equipe técnica da SEMOU, incluindo também órgãos ambientais, porém, não são esperadas grandes alterações no Projeto Básico de Engenharia proposto.

3.10.6. Conforme disposto no art. 46, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as alterações significativas no Projeto Básico somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da Administração, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela CONTRATADA em termos de redução de custos, aumento de qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção/operação, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração aprovada.

3.10.7. Cabe observar que os dados fornecidos no Projeto Básico de Engenharia não eximem a proponente da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos para a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia, realizando a atualização e/ou complementação do que se fizer necessário.

3.10.8. O Projeto Executivo de Engenharia incluirá memórias de cálculo de dimensionamento, especificações de serviços e plano de execução de toda a obra e/ou serviços, pontuais e/ou permanentes, considerando ainda a questão logística para sua execução.

3.10.9. As revisões dos projetos executivos decorrentes de falhas, omissões, incompatibilidades ou insuficiências das soluções técnicas adotadas pela CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, e devem ser previamente anuídas pela fiscalização. Não se incluem na responsabilidade da CONTRATADA, observada a matriz de alocação de riscos, as revisões decorrentes de falhas relevantes do Projeto Básico, de alterações determinadas pela Administração, de dados incorretos ou insuficientes por ela fornecidos ou de fatos supervenientes não alocados à CONTRATADA, hipóteses que observarão as regras de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.10.10. O não atendimento às solicitações da CONTRATANTE para revisão dos projetos ensejará descumprimento do objeto contratual, sujeito a sanções previstas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.11. Destaca-se que o projeto deverá prever as medidas preventivas e de mitigação para cumprimento da legislação ambiental. Seguindo essa orientação, o proponente deverá prever soluções no projeto de modo a atender à legislação ambiental municipal, federal e/ou estadual aplicável. É importante esclarecer, no que se refere à remoção de árvores, que a CONTRATADA deverá elaborar os estudos necessários e pleitear a obtenção da autorização junto ao órgão ambiental responsável.

3.10.12. Caso se faça necessária a adequação, melhoria e/ou qualquer tipo de intervenção na rede elétrica, a CONTRATADA deverá elaborar os estudos necessários e pleitear a obtenção da autorização junto à Concessionária local.

3.10.13. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação vigente (Leis Federais n.º 6.496/1977 e 12.378/2010).

3.10.14. Em caso de alterações no projeto de engenharia:

a) Haverá permissão para a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas e/ou tecnológicas, desde que mantidas as características do objeto, sendo permitidas inovações somente nos meios e recursos utilizados e não no resultado.

b) As frações do empreendimento e/ou serviços nas quais a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas e/ou tecnológicas serão limitadas pela CONTRATANTE, por meio de apresentação prévia, para aprovação, devendo ser entregue para análise um relatório técnico descritivo da solução a ser adotada e melhorias advindas, o qual deve ser objetivo e claro, apresentando resultados práticos e diferentes entre os métodos estudados.

c) As inovações metodológicas e/ou tecnológicas que sejam apresentadas pela CONTRATADA precisarão ser discutidas na fase de elaboração do Projeto Executivo de Engenharia, ocasião em que serão aprovadas (ou não) as mudanças de concepção das soluções do Projeto Básico disponibilizado.

d) A apresentação dessas soluções deve estar bem embasada, por meio de relatório técnico, onde deverão constar os estudos e informações capazes de inferir que a inovação atende aos critérios de desempenho, vida útil e eficiência da solução indicada no Projeto Básico disponibilizado. Além disso, deve ser apresentado estudo comparativo de custo, quando couber. Desde que haja vantajosidade para a Administração, a CONTRATANTE poderá

atualizar as especificações que possuem conflitos com as inovações tecnológicas e/ou metodológicas propostas a fim de permiti-las.

e) As quantidades indicadas no Projeto Básico disponibilizado serviram como referência à Administração na elaboração do presente Termo de Referência (TR), sendo responsabilidade da CONTRATADA a validação de tais condições e soluções ou apresentação de soluções alternativas, mantendo minimamente os padrões de desempenho das soluções anteriormente aprovadas, assim como proposições de novas soluções não contempladas no projeto original.

f) A CONTRATADA assumirá automaticamente os custos adicionais advindos de alterações de soluções metodológicas e/ou tecnológicas previamente definidas em projeto básico, exceto em casos nos quais a alteração for solicitada diretamente pela própria CONTRATANTE ou cuja motivação e justificativas sejam formalmente aprovadas pela Administração.

g) A CONTRATADA será a responsável técnica pelo Projeto Executivo de Engenharia elaborado, assumindo toda e qualquer inconsistência não corrigida, se houver, sendo igualmente responsável pelas adequações e correções futuras, se necessário.

h) Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer informações à SEMOU necessárias à elaboração do Relatório Final da Obra, informando seu histórico e antecedentes, desde a fase de projeto, incluindo todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, assim como fornecer indicações sobre alterações no projeto e seus motivos, serviços necessários não realizados e recomendações para os serviços de conservação rotineira, bem como relação de insumos, equipamentos e outros bens móveis e imóveis para fins de gestão e controle de patrimônio pela Administração Municipal.

3.10.15. A execução da obra deverá contemplar todas as etapas necessárias para a implantação e funcionamento da nova UTR, incluindo:

a) Canteiro de obra;

b) Serviços preliminares;

c) Cercamento e cortina arbórea;

d) Infraestrutura;

e) Supraestrutura;

f) Cobertura;

g) Pavimentação e revestimentos;

h) Escada metálica;

i) Esquadrias – portas e janelas;

j) Pinturas;

k) Instalações – Elétrica; Hidrossanitária; SPDA; Prevenção e combate a incêndio; Pluviais.

l) Área de recepção, triagem, prensagem, armazenamento e expedição de recicláveis;

m) NOTA DE RESSALVA: a eventual menção, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo ou em seus anexos, a máquinas, veículos, caminhões, prensas e demais equipamentos permanentes destinados à operação da UTR possui finalidade exclusivamente paramétrica, servindo apenas ao dimensionamento dos espaços físicos, dos fluxos operacionais e à elaboração dos projetos executivos. Tais equipamentos NÃO compõem o escopo de fornecimento nem o preço global desta licitação, que se restringe à

elaboração dos projetos executivos e à execução da obra civil, sendo vedado às licitantes embutir os respectivos custos no preço global proposto. A aquisição dos equipamentos permanentes, prevista no objeto global do Termo de Compromisso n.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA, será processada em procedimento próprio.

n) Áreas administrativas e de apoio aos trabalhadores;

o) Estacionamento coberto;

p) Instalações sanitárias e vestiários.

3.11. A estrutura deverá ser dimensionada para suportar as operações de recebimento, separação, processamento e armazenamento temporário de resíduos recicláveis, considerando a capacidade operacional.

3.12. A capacidade operacional deverá observar o limite previsto no Termo de Compromisso, de até 20 toneladas/dia, e as diretrizes constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Licença de Instalação e demais documentos técnicos aprovados.

3.13. A contratada responderá, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e estabilidade da obra da UTR, bem como pelos materiais empregados e pelas condições técnicas de execução, nos termos do art. 618 do Código Civil.

3.14. A empresa que apresentar a Proposta Comercial para o certame e sagrar-se vencedora deverá estar em condições de atuar sob as demandas pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato.

3.15. Os insumos necessários à execução do serviço integram a solução proposta, a fim de permitir que a prestação do serviço pela empresa CONTRATADA tenha viabilidade técnica, conforme as práticas de mercado, e desonere a administração municipal do gerenciamento e execução da logística de materiais a serem aplicados na execução indireta dos serviços.

3.16. Em cada atividade a ser desenvolvida, a CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, equipamento de proteção individual (EPIs), equipamento de proteção coletiva (EPCs), uniformes, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis como necessários neste Termo de Referência.

3.17. Os serviços deverão ser realizados nas técnicas tradicionais, como equipamentos usualmente utilizados em obras, seguindo as especificações regulamentadas. Os materiais deverão ser de marcas, espécies e de procedência reconhecidas no mercado e de boa qualidade. Em caso de uso de materiais duvidosos ou de má qualidade, a fiscalização poderá exigir a substituição destes, sendo os eventuais prejuízos de responsabilidade da empresa contratada.

3.18. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos básicos de segurança, meio ambiente e saúde, que devem ser cumpridos durante a execução dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, com vistas à prevenção de acidentes pessoais, danos aos equipamentos e às instalações públicas, danos e incômodo a terceiros, preservando a saúde e o meio ambiente. Além disso, a CONTRATADA deverá conhecer os aspectos, perigos, impactos e riscos da atividade a ser realizada.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. A CONTRATADA será responsável, durante a vigência do contrato ou documento equivalente, por promover medidas para minimizar a geração de resíduos (Decreto n.º 11.043/2022) e de reuso dos materiais, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, bem como prever a destinação ambientalmente adequada, conforme art. 45, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 45, incisos I a VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, com destaque na utilização de produtos/materiais, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

4.3. A CONTRATADA, na escolha dos materiais de construção, preferencialmente, deve utilizar materiais pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, com conteúdo reciclado. Além de evitar o uso de materiais químicos prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente, como amianto, CFC, HCFC, formaldeído, tratamento de madeira com CCA, entre outros.

4.4. A CONTRATADA tem liberdade de escolha da origem dos materiais e insumos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas do Projeto Básico, dos projetos executivos aprovados e das normas da ABNT aplicáveis, correndo por sua conta os custos logísticos correspondentes, já incorporados ao preço global proposto. Não se impõe limite geográfico de origem nem obrigação de priorização de materiais locais, conforme avaliação constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 25, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021), sem prejuízo do estímulo, em caráter meramente recomendatório, à adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental do transporte e favoreçam a sustentabilidade, tais como o emprego de insumos regionais quando técnica e economicamente equivalentes.

4.5. Na utilização de produtos/materiais que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, destacam-se alguns exemplos de equipamentos economizadores, como a utilização de lâmpadas de LED, sistemas hidrossanitários com facilidade de detecção de vazamentos, de baixo custo e alta durabilidade, torneiras com acionamento por sensores e vasos sanitários com caixa de descarga acoplada com volume máximo de 6 litros, entre outros.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obras objeto desta contratação consistem em **obras e serviços de engenharia** (art. 6º, inciso XII, XXI e XXVI da Lei Federal n.º 14.133/2021), por se tratar de elaboração de projetos executivos e execução de obra civil da Unidade de Triagem de Resíduos (UTR) que é, por força de lei, privativo das profissões de engenheiro e arquiteto e, adicionalmente, traz inovação do espaço físico da natureza, situação na qual é essencial que se exija experiência prévia relacionada aos itens de maior relevância financeira e/ou técnica, porém, cujo critério de julgamento deve ser o de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", na modalidade **"CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA"**, com **"INVERSÃO DE FASES"**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Em consonância com o art. 6º, inciso XXXIII, e com o art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser regida pelo regime de "CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA", cabendo à CONTRATADA a elaboração e o desenvolvimento dos projetos executivos, a partir do Projeto Básico fornecido pela Administração, e a execução da obra civil necessária à entrega final do objeto.

5.3. Em razão da adoção do regime de contratação semi-integrada, o edital e o contrato deverão contemplar matriz de alocação de riscos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021, refletindo os riscos assumidos por cada parte e os efeitos sobre eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4. **VISTORIA TÉCNICA:** A vistoria técnica do local de execução do objeto será facultativa, ficando assegurado aos licitantes o direito de conhecer previamente as condições e peculiaridades da área de implantação da UTR, especialmente quanto ao acesso, interferências, infraestrutura existente, condições ambientais e demais elementos relevantes à elaboração da proposta.

5.5. O licitante que optar pela realização da vistoria deverá apresentar Termo/Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Administração Municipal, assinado por representante da SEMOU e pelo responsável indicado pela empresa, nos moldes definidos no edital.

5.6. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica e de pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades do objeto, assinada preferencialmente pelo responsável técnico da empresa, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela futura execução contratual.

5.7. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições do local, pedido de alteração de preços, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

5.8. A declaração de pleno conhecimento das condições locais não transfere à licitante ou à futura contratada os riscos decorrentes de informações insuficientes ou incorretas fornecidas pela Administração, de falhas relevantes do Projeto Básico ou de condições geotécnicas não identificáveis mediante inspeção ordinária do local, os quais permanecem alocados conforme a matriz de riscos da contratação.

5.9. A contratação de empresa de engenharia para execução das obras **deve atender aos requisitos operacionais, técnicos e legais preconizados nos instrumentos desta contratação** (projeto básico/memorial descritivo, especificações técnicas complementares, anexos, planilha de orçamento e desenhos técnicos) da contratação, em especial:

a) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

b) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

c) A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 45, incisos I a VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, destacando a redução da quantidade de resíduos gerados, a destinação ambientalmente adequada, realizar as mitigações previstas nas condicionantes da licença ambiental e dar preferência pela utilização de produtos/materiais e equipamentos que comprovem a redução de energia e de recursos naturais;

d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e incidentes ou que incidirão sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento e atendimento de todos os dispositivos legais relacionados aos aspectos ambientais, trabalhistas e de segurança e saúde ocupacional que envolvam a execução dos serviços em suas diferentes fases;

f) A orientação da CONTRATADA consistirá em determinar meios mais eficientes e econômicos para a execução das atividades, propondo soluções técnicas às demandas que surgirem ao longo do trabalho, sempre considerando os aspectos técnicos, legais e os instrumentos que orientam a contratação, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro;

g) Atender/adequar-se às Normas Regulamentadoras (NRs) do trabalho, em especial:

- NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PMCSO);

- NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho em Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- Apresentar comprovação de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação; e
- Fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os empregados.

h) O Projeto Básico do processo licitatório poderá ser alterado, mediante prévia autorização da Administração, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela contratada em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto (art. 46, § 5º, da Lei 14.133/2021).

5.10. O critério de medição será o quantitativo e preço unitário de cada atividade e/ou insumo provisionados nas planilhas do projeto, conforme previamente definido em planilha orçamentária da contratação.

5.11. A contratação terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial, abrangendo-se o prazo de execução dos serviços, objeto da presente contratação, assim como, o prazo para o início dos trabalhos por parte da CONTRATADA (art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

5.12. Os presentes serviços terão **prazo de execução de 7 (sete) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro contido nas peças técnicas da contratação, contando da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS), que será emitida pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA, devendo ser executado e totalmente concluído no prazo máximo fixado e cumprir rigorosamente as condições de ajuste, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis ou da rescisão contratual, quando for o caso.

5.13. A prorrogação deverá manter as demais cláusulas do contrato e preservar o equilíbrio econômico-financeiro, mediante análise técnica da motivação, dos impactos no cronograma e da permanência da vantajosidade para a Administração. A extensão dos prazos somente será admitida em casos devidamente fundamentados, observados os arts. 105, 111 e 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação por escopo.

5.14. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá cumprir as seguintes obrigações, não se limitando a essas, visto que deverá observar demais especificações do **PROJETO** da contratação:

a) A CONTRATADA é responsável e obrigada a possuir estrutura administrativa, financeira e operacional para honrar os custos operacionais necessários à execução das obras, objeto desta contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as equipes e instalações de apoio, os equipamentos, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos, as taxas e emolumentos necessários a todos os encaminhamentos necessários.

b) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte das obras contratadas, Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Anotações de Responsabilidade Técnica/ Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) apresentadas em processo licitatório.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

d) Executar as obras de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no **PROJETO** e conforme demais instrumentos norteadores da contratação, sob pena de multa estabelecida no contrato.

e) Possibilitar a fiscalização da CONTRATANTE, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade das obras contratadas e executadas.

f) Empregar boa técnica na execução das obras de acordo com o previsto no **PROJETO** e conforme demais instrumentos norteadores da contratação.

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução das obras, objeto da presente contratação.

h) Manter estrutura compatível e pessoal qualificado em número suficiente para pleno cumprimento do contratado.

i) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que tome conhecimento, tenha acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato.

k) Deter conhecimento dos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, a ser disseminado a todos os responsáveis técnicos e diretores/gerentes, em todos os aspectos essenciais ao cumprimento do objeto contratual e tramitações burocráticas inerentes.

l) Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como: deslocamentos; ART/RRT (Lei Federal n.º 5.194/1966 e Lei Federal n.º 12.378/2010); cópias; treinamentos; custos administrativos; tecnológicos e procedimentos de aprovação de projetos que regem a matéria.

5.15. Para a habilitação, as empresas deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

5.15.1. Registro da empresa proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região em que estiverem vinculados.

5.16. Para fins de habilitação técnico-operacional, as empresas interessadas deverão apresentar atestado(s) ou certidão(ões) em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprovem aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nas quantidades mínimas indicadas na Tabela 1, em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.17. Entende-se por pertinente e compatível em características, quantidades e prazos o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que, em sua individualidade ou por somatório, comprove(m) a execução de serviços compatíveis ou assemelhados aos indicados na tabela a seguir, limitados, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, em consonância com o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com a Súmula n.º 263 do TCU.

5.18. Entende-se como compatível em características e quantidades, o atestado que comprove a execução dos serviços, em quantidade não inferior à tabela abaixo, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância técnica ou financeira, objeto desta licitação, em consonância

com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo este o critério objetivo para avaliação da compatibilidade às características e quantidades do objeto licitado (Tabela 1).

5.19. Quanto ao item 5 das Tabelas 1 e 2 (projetos executivos), esclarece-se que a conjunção "ou" indica alternatividade: a comprovação de experiência anterior em elaboração de projeto executivo de qualquer uma das disciplinas relacionadas (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, prevenção de incêndio ou SPDA), em edificação com área igual ou superior ao quantitativo mínimo indicado, será suficiente para o atendimento da exigência, admitido o somatório de atestados, não se exigindo experiência cumulativa no conjunto das disciplinas.

5.20. Motivação técnica individualizada das parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 18, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021): (i) a estrutura de galpões em pórticos pré-moldados de concreto armado constitui o sistema estrutural principal do empreendimento e a parcela de maior valor (16,96%), cuja execução inadequada compromete a estabilidade global da edificação, envolvendo içamento, montagem e consolidação de peças de grande porte que exigem experiência prévia específica; (ii) os pisos de concreto armado moldado in loco (6,82%) suportarão o tráfego de equipamentos e as operações de triagem e prensagem, exigindo domínio de controle tecnológico do concreto, juntas e nivelamento, sob pena de comprometimento operacional da UTR; (iii) a alvenaria de vedação (5,12%) responde pelo fechamento e compartimentação dos ambientes operacionais e administrativos, com interface direta com as instalações; (iv) o telhamento metálico (4,12%) responde pela estanqueidade da área operacional coberta, com riscos relevantes de patologias em caso de execução deficiente em vãos de grande dimensão; e (v) a elaboração de projetos executivos (5,94%) constitui parcela de relevância técnica inerente ao regime de contratação semi-integrada, pois dela dependem a compatibilização das disciplinas e o desempenho da solução. Cada parcela é, portanto, individualmente indispensável à garantia da execução adequada do objeto, não decorrendo a exigência de mera indicação de percentual econômico.

Tabela 1 – Relação de critérios de qualificação técnico-operacional (da empresa).

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QUANTITATIVO		MOTIVO
			PREVISTO	SOLICITADO (50%)	
1	Estrutura de galpões em pórticos pré-moldados de concreto armado.	M²	889,39	444,69	Valor significativo (16,96%)
2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado *in loco*, usinado, acabamento convencional, armado.	M²	1.282,06	641,03	Valor significativo (6,82%)
3	Construção em alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e argamassa de assentamento.	M²	936,72	468,36	Valor significativo (5,12%)
4	Telhamento com telha de aço/alumínio.	M²	1.112,82	556,41	Valor significativo (4,12%)
5	Projeto executivo – Arquitetônico, Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico, Prevenção de Incêndio ou SPDA	M²	1.119,86	559,93	Relevância Técnica (5,94%)

5.21. Os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes, sob pena de inabilitação.

5.22. Os atestados e/ou certidões apresentados para fins de comprovação da capacidade “técnico-operacional” e “técnico-profissional” poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a

necessidade de constarem em duplicidade, se constituírem todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas.

5.23. Para a habilitação, as empresas deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

5.23.1. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA do Mato Grosso do Sul ou no CAU, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/MS ou CAU/BR na ocasião da assinatura do contrato.

5.24. Para fins de habilitação, na esfera da capacidade técnico-profissional, o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante deverão demonstrar, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente devidamente registrado no conselho profissional competente, experiência pretérita na execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica, sem exigência de quantitativo mínimo para a pessoa física, preservada a necessidade de compatibilidade técnica com o objeto:

Tabela 2 - Relação de critérios de qualificação técnico-profissional (do profissional).

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	UNID.	QUANTITATIVO		MOTIVO
			PREVISTO	REFERÊNCIA TÉCNICA (SEM QUANTITATIVO MÍNIMO)	
1	Estrutura de galpões em pórticos pré-moldados de concreto armado.	M²	889,39	Não se aplica	Valor significativo (16,96%)
2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado *in loco*, usinado, acabamento convencional, armado.	M²	1.282,06	Não se aplica	Valor significativo (6,82%)
3	Construção em alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e argamassa de assentamento.	M²	936,72	Não se aplica	Valor significativo (5,12%)
4	Telhamento com telha de aço/alumínio.	M²	1.112,82	Não se aplica	Valor significativo (4,12%)
5	Projeto executivo – Arquitetônico, Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico, Prevenção de Incêndio ou SPDA.	M²	1.119,86	Não se aplica	Relevância Técnica (5,94%)

5.25. A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados no item anterior com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional;

c) Contrato Social ou último aditivo, se houver;

d) Contrato de prestação de serviço.

e) Declaração de contratação futura ou de disponibilidade do profissional, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, admitida para fins de comprovação de vínculo técnico quando compatível com o edital e com a jurisprudência aplicável.

5.26. Para a composição da proposta deverão ser observados, no que couber, todos os custos pertinentes à execução das obras, inclusive custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente, sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e com INVERSÃO DE FASES, desde que devidamente justificada no processo e prevista no edital, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Não se admite proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de insumos, salários de mercado e respectivos encargos.

6.2. Optou-se por **MENOR PREÇO GLOBAL** devido à usualidade do objeto a ser contratado e à **INVERSÃO DE FASES** devido a todo o exposto no Anexo I.

6.3. A licitante deverá apresentar devidamente preenchida a **Planilha de Modelo de Proposta de Preço**, conforme o Anexo H.

6.4. **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA:** Será exigida garantia de proposta, como requisito de participação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 21.587,56 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.5. A garantia de proposta deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no edital, admitidas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando compatíveis com a garantia exigida, e será devolvida aos licitantes no prazo legal, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação dentro do prazo fixado, poderá ensejar a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Homologado o resultado do certame licitatório pela autoridade competente da CONTRATANTE, será formalizado o respectivo Contrato para fins de efetivação da contratação pelo período de **12 (doze) meses**, estabelecendo o valor do contrato, conforme a Proposta ofertada pela licitante.

7.2. **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** A adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, como condição para a regular formalização e/ou manutenção da execução contratual, observadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3. A garantia de execução deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo do objeto, devendo ser complementada ou renovada sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação de prazo ou fato que reduza sua suficiência, nos termos do edital, do contrato e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4. A garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, estabilidade, qualidade dos materiais e correção dos serviços, inclusive a responsabilidade quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil, nem impede a aplicação das penalidades cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

7.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal, por meio da SMOU, emitirá a **Ordem de Início de Serviço (OIS)**, diretamente à CONTRATADA, em função da necessidade de mobilização pessoal, técnica, tecnológica e operacional, para início parcial ou total das obras que compõem o objeto da presente contratação.

7.6. O prazo para o início da mobilização da CONTRATADA será de imediato e em até **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da OIS, prorrogável por igual período, sob pena de multa estabelecida no contrato. Esse prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da SEMOU.

7.7. O início efetivo dos serviços deverá ocorrer por meio de **Ordens de Execução de Serviços (OES)**, que serão específicas para determinados serviços, devendo respeitar a abrangência e/ou localidades a serem definidas pela CONTRATANTE.

7.8. Para fins de melhor entendimento, esclarece-se que:

a) **Ordem de Início de Serviços (OIS):** documento emitido pela CONTRATANTE, assinado em conjunto com a CONTRATADA, servindo como referência técnica de início da execução do objeto da contratação.

b) Ordem de Execução de Serviços (OES): documento emitido pela CONTRATANTE, com as diretrizes básicas para execução de determinada demanda junto à CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre os serviços esperados, com base neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e abrangência dos serviços contratados.

7.9. As funções decisórias estratégicas que envolvem a identificação e escolha das alternativas a serem executadas, bem como a aprovação do Projeto Executivo de Engenharia, ficarão a cargo da SEMOU, sendo a CONTRATADA responsável pela elaboração, revisão, complementação e/ou atualização e execução deles permanentemente, durante a vigência do contrato.

7.10. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pela CONTRATANTE, por meio de **Ordem de Execução de Serviços (OES)**, que contará com a indicação de prazo máximo, o qual deverá ser cumprido pela CONTRATADA, para a conclusão dos serviços solicitados.

7.11. A execução do objeto observará uma Ordem de Início de Serviços (OIS) única, seguida de etapa específica de elaboração e aprovação dos projetos executivos e da execução da obra em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro, com pagamentos vinculados às etapas, metas e eventos previamente definidos, preservado o preço global contratado. As Ordens de Execução de Serviços (OES) possuem natureza exclusivamente operacional, destinando-se à liberação e organização de frentes de serviço já integrantes do escopo contratado, sendo vedada a sua utilização para condicionar a execução à disponibilidade de recursos, para emissão de demandas novas, para redefinição do objeto, dos quantitativos ou do valor contratado, ou para postergar etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

7.12. Ordem de Execução de Serviços (OES) – Projeto Executivo de Engenharia:

7.12.1. O prazo para elaboração e apresentação do Projeto Executivo de Engenharia será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da Ordem de Execução de Serviços (OES), sem prejuízo do prazo necessário à análise, manifestação, aprovação ou solicitação de ajustes pela fiscalização técnica da SEMOU e, quando aplicável, pela Mandatária/CAIXA ou órgãos competentes.

7.12.2. A execução dos serviços relacionados ao Projeto Executivo de Engenharia será precedida da emissão da OES específica pela CONTRATANTE, observando que:

a) A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos humanos, físicos e infraestrutura necessária ao pleno cumprimento das suas obrigações, destacando-se, mas não se restringindo ou limitando: espaço físico para sediar o desenvolvimento das atividades e serviços, escritório de representação; equipamentos e sistemas de comunicação;

equipamentos e sistemas de informática; equipamentos ou sistemas de locomoção e deslocamento;

b) Nos casos nos quais o desenvolvimento do produto dependa da ação conjunta com diferentes profissionais ou setores da SEMOU, os técnicos envolvidos nesta demanda poderão utilizar provisoriamente as instalações físicas da Secretaria, cabendo à CONTRATADA arcar com a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos serviços descritos na OES, bem como softwares, licenças, equipamentos e todos os demais periféricos necessários.

c) Havendo necessidade, caberá à SEMOU disponibilizar acesso aos documentos e/ou sistemas eletrônicos de informação para desenvolvimento dos serviços descritos na OIS.

d) Nos casos previstos nos itens descritos acima ("b" e "c"), as referidas necessidades deverão constar na OES dos serviços.

e) Para o desenvolvimento das atividades previstas e elaboração dos produtos necessários para atendimento às exigências contempladas no escopo dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de uma ampla equipe técnica de profissionais multidisciplinares, devidamente qualificada e capacitada, em diversas áreas de formação.

7.12.3. Na etapa do Projeto Executivo de Engenharia, a CONTRATADA elaborará planilha orçamentária de detalhamento, com base nas referências oficiais (SINAPI, SICRO, AGESUL, dentre outras) e no desconto linear resultante da proposta vencedora, com finalidade exclusiva de detalhamento técnico, conferência, controle e composição dos boletins de medição. A planilha de detalhamento não constitui instrumento de definição ou redefinição do valor a pagar, o qual permanece vinculado ao PREÇO GLOBAL contratado e às etapas do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a remuneração orientada por composições de custos unitários ou por quantidades de itens.

7.12.4. Os levantamentos técnicos realizados pela CONTRATADA no local do empreendimento destinam-se ao detalhamento executivo das soluções e à conferência dos elementos do Projeto Básico, não constituindo instrumento de quantificação posterior do objeto para fins de remuneração, a qual permanece vinculada ao preço global e às etapas do cronograma físico-financeiro. Para tanto, a CONTRATADA deve dispor de equipe técnica qualificada constituída a fim de dar suporte técnico à elaboração da planilha de detalhamento.

7.12.5. A CONTRATADA deverá desenvolver o orçamento utilizando uma planilha eletrônica, a qual deverá, no mínimo, conter as seguintes peças:

a) Orçamento sintético de cada etapa ou parcela dos serviços.

b) Planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de serviços compostos por várias etapas ou parcelas.

c) Orçamento resumido, apresentando os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético.

d) Memória de cálculo analítica dos quantitativos dos serviços.

e) Orçamento analítico formado por composições de custos unitários de todos os serviços existentes no orçamento sintético, não sendo necessárias as composições auxiliares.

f) Curva ABC dos serviços da planilha orçamentária de consolidação.

g) Cronograma físico-financeiro contendo a representação gráfica do prazo demandado para o desenvolvimento dos serviços a serem executados e seus respectivos valores, divididos para cada edificação ou instalação física, etapa ou parcela, não extrapolando o prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE na emissão da OES.

7.12.6. Com relação à recomendação de serem elaborados orçamentos sintéticos específicos para cada etapa ou parcela dos serviços, em serviços menores ou indivisíveis, o orçamento sintético pode ser composto por uma única planilha orçamentária.

7.12.7. Caso a CONTRATADA identifique, durante a execução de um serviço corretivo, a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá ser imediatamente informado à fiscalização, sobre o ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo, sempre que possível, a CONTRATADA efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

7.12.8. Uma vez identificada a necessidade de serviços adicionais, a planilha orçamentária deverá ser atualizada pela CONTRATADA para avaliação e validação pela CONTRATANTE, não trazendo prejuízo à execução dos serviços já avaliados e validados, desde que a alteração seja tecnicamente justificada, compatível com o objeto, submetida às aprovações cabíveis e enquadrada nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.12.9. As planilhas orçamentárias dos serviços terão a data-base de preços do SINAPI, referente ao mês da licitação, mantendo-se o desconto resultante da proposta global vencedora do processo licitatório em relação ao orçamento referencial, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI), unidade da federação Mato Grosso do Sul.

7.12.1. O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que porventura façam parte de planilha orçamentária e quantitativa de serviços.

7.12.2. Nos casos nos quais a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual (de Mato Grosso do Sul, por exemplo, AGESUL), incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

b) Pesquisa de mercado dos insumos no local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre elas aplicar o mesmo percentual de desconto resultante da proposta global vencedora da licitação.

7.12.3. Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.

7.12.4. Para efeito de pagamento dos serviços executados, deverão ser mantidos os percentuais de BDI previstos nas peças técnicas da contratação, ressalvadas as hipóteses de revisão formalmente justificadas, aprovadas pela Administração e compatíveis com os parâmetros legais e jurisprudenciais aplicáveis, inclusive a orientação do TCU quanto à composição do BDI.

7.12.5. À CONTRATANTE incumbirá a responsabilidade de analisar e validar todos os componentes do **Projeto Executivo de Engenharia** e peças acessórias elaboradas pela CONTRATADA, emitindo a autorização para conclusão dos serviços e início das demais etapas de obras e/ou serviços do objeto contratual.

7.13. Ordem de Execução de Serviços (OES) – Execução de obras e/ou serviços de engenharia

7.13.1. A execução dos serviços relacionados à execução de obra civil da Unidade de Triagem de Resíduos – UTR na área da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, será precedida da emissão de OES específica pela CONTRATANTE, observado que:

a) Os serviços deverão ser executados em restrita observância ao estabelecido no **Projeto Executivo de Engenharia** aprovado pela SEMOU.

b) Os prazos para o término dos serviços estão vinculados ao **cronograma físico-financeiro** elaborado pela CONTRATADA, que deve ser parte integrante do Projeto Executivo de Engenharia, que não poderá extrapolar o prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE na emissão da OES.

c) Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, dependendo da análise de diversos fatores como: demanda de mão, disponibilidade do local para execução das obras, execução de outras frentes de serviço da SEMOU (direta e/ou indireta) que afetem os serviços, dentre outros.

d) Nesta ocasião, a eventual impossibilidade de execução das obras e/ou serviços de engenharia nos locais alvo do projeto, em função de restrições de qualquer natureza, deverá ser comunicada pela representante da CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a provável data de convocação para início efetivo da execução dos serviços.

e) Na execução da obra, o valor a ser pago corresponde ao PREÇO GLOBAL pactuado, apurado por etapas, metas e eventos concluídos conforme o cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A planilha orçamentária validada na etapa do Projeto Executivo de Engenharia, elaborada com base nas Tabelas Referenciais de Preços (SINAPI, SICRO, AGESUL, dentre outras), em pesquisas de mercado e/ou em composições próprias anuídas pela SEMOU, sempre com aplicação do desconto linear resultante da proposta global vencedora, possui função exclusiva de detalhamento, conferência, controle e composição dos boletins de medição, sendo vedada a sua utilização como critério de remuneração por composições de custos unitários ou por quantidades de itens executados.

f) A CONTRATADA é responsável por elaborar um Relatório Fotográfico Pós-Execução das Obras e/ou Serviços que evidencie a conclusão de todos os serviços planejados, documento essencial para comprovar a efetiva realização das obras e/ou serviços. O atraso no início dos trabalhos, ou seja, mobilização da obra ou serviços, não intervirá, em hipótese alguma, no prazo de execução ou de vigência do contrato, devendo a CONTRATADA dotar-se de providências necessárias à execução do objeto, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, salvo, não tendo dado causa à CONTRATADA.

7.14. Modelo de execução da obra ou serviço, objeto da contratação, foi definido em remessa parcelada (metas ou etapas), conforme **cronograma físico-financeiro** apresentado nas planilhas orçamentárias (Anexo C), contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço (OIS).

7.15. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **30 (trinta) dias consecutivos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.16. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE, vinculada à apresentação da ART e/ou RRT, de titularidade do responsável, por parte da CONTRATADA, referente à execução da obra ou serviço, objeto do presente contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei (Súmula n.º 260 – TCU).

7.17. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcelas que representem parte e/ou fração da totalidade do objeto, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.18. Verificada qualquer desconformidade da execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua

omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei.

7.19. Para toda e qualquer execução que não satisfaça integralmente as condições originalmente estabelecidas, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou do emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da lei, sendo que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os arts. 119 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A GESTÃO DO CONTRATO será realizada pelo gestor formalmente designado pela Administração Municipal, sem prejuízo da atuação do ordenador de despesas e dos fiscais técnico e administrativo a serem indicados por ato próprio, observadas as competências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

8.6. O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor(es) designado(s) por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.8. O(s) fiscal(is) do Contrato, profissional com formação em engenharia ou arquitetura, acompanhará(ão) a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.9.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos trabalhos e prestar informações e esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA, estritamente com relação ao objeto do contrato.

8.9.2. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e por meio de servidor, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

8.9.3. Aprovar ou não as peças e a instalação da CONTRATADA, podendo recusá-los em parte ou totalmente, se necessário.

8.9.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato.

8.10. Além das obrigações constantes no procedimento das análises, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do contrato e daquelas estabelecidas em normas, leis, boas práticas, em especial aquelas definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

8.10.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas aos serviços, tais como: mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas e equipamentos.

8.10.2. Executar os serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Em caso de atraso ou qualquer eventualidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal de contrato imediatamente.

8.10.3. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais.

8.10.4. Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.10.5. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a refazer, imediatamente, o serviço que for recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, se constatada inconformidade com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.11. Quadro de Designação dos Agentes Responsáveis pela Gestão e Fiscalização Contratual

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Função no Contrato
Kellen Karoline Santos Fernandes	9345	Auditora fiscal de obras e posturas	Gestora do Contrato
Sheron tainara Medina de Oliveira	9450	coordenadora de licenciamento de infraestrutura da SMOU	Fiscal de Contrato - Titular
Theo Andreoli Correa	4538-9	Gerente de Operações Urbana da SMOU	Fiscal Administrativo / Suplente

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO

9.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é o constante no quadro a seguir, sendo que a formação do preço apresentado foi realizada com base em cálculos detalhados, considerando a expectativa de abrangência dos serviços detalhados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), bem como o custo unitário de bases de referências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DA UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS – UTR, DESTINADA À AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE RECEBIMENTO, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, NA ÁREA DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR, SITUADA NA	**R$ 2.158.756,44**

	ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA – NOVO PAC.	
	TOTAL ESTIMADO	**R$ 2.158.756,44**

9.2. Da data-base do orçamento referencial (setembro/2025): o orçamento da presente contratação integra o projeto analisado e aprovado pela Caixa Econômica Federal, Mandatária da União no Termo de Compromisso n.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme Síntese do Projeto Aprovado – SPA constante dos autos, elaborado com base no SINAPI (Decreto Federal n.º 7.983/2013). Eventual reelaboração do orçamento implicaria nova análise pela Mandatária, reaprovação da SPA e termo aditivo ao instrumento de repasse, mantendo-se, por isso, os valores previamente aprovados como referência do certame, sem prejuízo aos licitantes, cuja variação de custos desde a data-base será recomposta pelo reajuste (INCC/FGV) com interregno contado da própria data-base, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. O Anexo B apresenta o valor máximo previsto para a contratação dos serviços de elaboração de projetos executivos e execução de obra civil da Unidade de Triagem de Resíduos - UTR.

9.4. O orçamento deverá observar a data-base e as bases referenciais indicadas nas peças técnicas, especialmente SINAPI/MS, SICRO, AGESUL ou outra fonte oficial admitida, bem como as composições próprias devidamente justificadas e acompanhadas de pesquisa de mercado, quando necessário.

9.5. O valor máximo estimado refere-se à etapa de elaboração dos projetos executivos e execução da obra civil da UTR, não abrangendo a aquisição de equipamentos permanentes prevista no objeto global do Termo de Compromisso, salvo se tais itens estiverem expressamente incluídos na planilha orçamentária e nos anexos técnicos desta contratação.

9.6. O Anexo C apresenta a planilha de composição de custo e formação de preço elaborada a partir do dimensionamento dos serviços de elaboração dos projetos e implantação da estrutura.

9.7. O Anexo E**D** apresenta a planilha de composição da taxa de benefícios de despesas indiretas (BDI) da obra de implantação da Unidade de Triagem de Resíduos (UTR).

9.8. As linhas de preço, referentes aos elementos da bonificação por custos indiretos, devem respeitar os valores máximos previstos nas peças técnicas da contratação, podendo o licitante praticar, na formulação de seu valor global, percentuais inferiores à taxa máxima aceitável do BDI.

9.9. O valor expresso no **quadro** deve ser utilizado como referência para a contratação e é importante ressaltar que, em conformidade com o princípio da economicidade, não serão aceitas propostas que excedam esse limite de valor estabelecido.

9.10. O valor expresso no **quadro** inclui todas as despesas ordinárias diretas e/ou decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, escritório, hospedagens, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.11. Após formalizada a contratação da proposta de preços, não será admitida, em hipótese alguma, alegação posterior no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda por motivos infundados, errôneos ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da lei.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Considerando que o objeto a ser contratado é composto por valores de diversos serviços unitários, o licitante deverá enviar proposta de preços detalhada, considerando a composição dos valores dos serviços, respeitando o **valor global e unitário** de sua oferta, presentes na estimativa de preços proporcionada pela CONTRATANTE, conforme peças técnicas da contratação.

10.2. A verificação da conformidade da proposta de preços, em confronto com os requisitos do Edital e seus anexos, bem como os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, será aferida na forma da lei, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, e especialmente, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, serão considerados: o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme o caso, em conformidade com o art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão e confiabilidade dos cálculos que conduziram à sua totalização, procedendo-se às correções aritméticas necessárias no caso de eventuais divergências e/ou falhas, sejam por erros materiais ou omissões, considerando os aspectos que beneficiem a Administração e não impliquem em nulidade do procedimento e/ou invalidação da proposta de preços, total ou parcial, tomando-se como referência, sempre que possível, os preços unitários, obedecendo ainda às seguintes disposições:

a) Havendo divergência entre os valores registrados na proposta de preços e aqueles apresentados nas totalizações da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e suas composições unitárias, prevalecerão as correções efetuadas considerando-se a apuração destes últimos, **vedada a majoração do valor global proposto**, sob pena de desclassificação (Acórdãos TCU n.º 1.811/2014 e n.º 2.546/2015 – Ambos Plenário);

b) Caso necessário, as eventuais correções serão consideradas para cômputo dos valores, total e global, da referida proposta de preços, tomando-se como corretos aqueles oportunamente apurados, exclusivamente para fins de formalização do futuro contrato, caso seja vencedora no presente certame;

c) Caso necessário, após os eventuais ajustes, havendo mudança nos preços inicialmente propostos, serão novamente realizadas as verificações quanto à exatidão e confiabilidade dos cálculos proporcionados, até que se encontrem conforme.

10.4. A aceitabilidade da proposta de preços será aferida a partir dos preços de mercado, unitário e total, oportunos na data da sua apresentação, apurados mediante a oferta apresentada à Administração, juntada aos autos do processo por ocasião do julgamento.

10.5. Os valores das propostas ofertadas para fins de contratação, obrigatoriamente, deverão ser iguais ou inferiores aos preços unitários e global estimados, considerando a redução de preços praticada, a critério do licitante, na formulação do valor global de sua proposta (julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL).

10.6. Justificativa técnica da limitação dos preços unitários (art. 59, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021): a exigência de que todos os preços unitários observem os valores referenciais decorre (i) da adoção do desconto linear sobre a planilha orçamentária, que preserva a proporcionalidade entre o orçamento referencial e a proposta e previne o "jogo de planilha"; (ii) da vinculação da contratação a recursos de transferência da União (Termo de Compromisso n.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA), cujas normas operacionais da Mandatária condicionam a liberação dos recursos à compatibilidade dos preços unitários com as referências oficiais (SINAPI/SICRO); e (iii) da prevenção de sobrepreço unitário em itens de execução antecipada no cronograma. A limitação, aplicada de modo uniforme e conhecida previamente por todos os licitantes, não restringe a competitividade, pois preserva a liberdade de formulação do preço global mediante desconto linear.

10.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – DOCUMENTOS TÉCNICOS PRELIMINARES e demais peças técnicas.

10.8. A proposta e os lances serão formulados pelo valor global, em moeda corrente nacional; no percentual de desconto dele resultante, será considerado apenas **2 (duas) casas decimais**, considerando o preço dos serviços, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou incidam na execução do objeto, conforme código da tabela SINAPI, SICRO e/ou AGESUL, conforme o caso.

10.9. Para a composição da proposta deverão ser observados, no que couber, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente, sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; deslocamento e translado para a realização dos serviços; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais, entre outros.

10.10. Nos casos de possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços, em nenhuma hipótese, sob qualquer alegação, não poderão constituir pretexto para a licitante vencedora alterar a composição de seus preços unitários após a contratação.

10.11. Não será considerada para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO e peças técnicas, ou baseada nas propostas dos demais licitantes.

10.12. Somente poderão ser apresentadas propostas que contemplem a totalidade do objeto licitado, obedecendo a todos os quantitativos propostos e o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação de “proposta parcial” ou que se caracterize em parcelas do objeto, ou de quantitativos inferiores às peças técnicas da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observada a dotação orçamentária específica, a fonte de recurso, a ficha orçamentária e a natureza da despesa a serem indicadas pelo setor competente, inclusive quanto aos recursos do Termo de Compromisso n.º 973965/2024/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC e à eventual contrapartida municipal.

11.2. Embora o empreendimento esteja materialmente vinculado às políticas públicas de saneamento básico, meio ambiente, coleta seletiva e gestão integrada de resíduos sólidos, a rubrica indicada apresenta maior aderência à natureza da presente contratação, pois o escopo imediato envolve elaboração de projetos executivos e execução de obra civil em prédio público municipal.

11.3. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Ponta Porã/MS, disponibilizado para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, especialmente à Ordem 82 – “Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Municipais”, com previsão para o mês de fevereiro, por guardar pertinência com a natureza principal do objeto, consistente na implantação/ampliação de estrutura pública municipal destinada ao funcionamento da Unidade de Triagem de Resíduos – UTR.

ANO	LEI				PUBLICAÇÃO
2026/2029	PPA 2026-2029 LEI N. 4.721, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025				17/12/2025
2026	LDO LEI N. 4.686, DE 21 DE JULHO DE 2025				22/07/2025
2026	LOA LEI N. 4.722, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025				17/12/2025
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA					
Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos	Ficha	Valor
07.01	15 452 0063 2375	44.90.51	1.700.0000	96	R$ 1.983.099,92
07.01	15 452 0063 2375	44.90.51	1.501.0000	95	R$ 175.656,52

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1. Os critérios de medição e pagamento a serem observados para estabelecer a perfeita correlação entre o adimplemento contratual e a retribuição devida ao CONTRATADO são os seguintes:

12.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação do Relatório Mensal de Serviços Executados elaborado pelo preposto da CONTRATADA;

12.1.2. Na medição, o objeto executado será confrontado com as descrições dos itens de serviços, respectivas unidades de medida e quantitativos efetivamente contratados, conforme Planilha Orçamentária elaborada pela CONTRATADA seguindo as especificações deste Termo de Referência e pela Nota de Empenho emitida.

12.1.3. Os serviços serão pagos conforme o disposto nos itens próprios deste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos à medição, ao recebimento provisório e definitivo e ao pagamento, apenas após recebidos e aceitos pela equipe de fiscalização, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento sem a comprovação efetiva da execução dos serviços.

12.2. Do pagamento parcial da Ordem de Execução de Serviço (OES)

12.2.1. As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, ao final de cada mês, processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, após a efetiva comprovação da execução do objeto, com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias, salvo por condições devidamente justificadas pela CONTRATANTE, devendo as demais, subsequentemente, ser regidas com o mesmo intervalo, e assim, sucessivamente até o término do contrato, com exceção da 1ª (primeira) e da última, que poderão ter prazos inferiores, por ocasiões técnicas.

12.2.2. O procedimento das medições obedecerá obrigatoriamente à seguinte sistemática:

a) Todas as atividades realizadas sob as condições contratuais serão devidamente registradas conforme os critérios estabelecidos. Esses registros serão feitos em um formulário específico, denominado Relatório Mensal de Serviços Executados. O primeiro modelo do Relatório Mensal de Serviços Executados pode ser desenvolvido em conjunto com a CONTRATANTE e, uma vez preenchido, deverá ser assinado pelos representantes de ambas as partes, configurando-se como um boletim de medição.

b) Para cada medição, o cômputo dos valores será obtido em função das etapas, metas e eventos efetivamente concluídos, conforme previsto no cronograma físico-financeiro da contratação, aplicando-se os percentuais de cada etapa sobre o preço global contratado e deduzindo-se o valor acumulado das medições anteriores, caso haja, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A planilha orçamentária e os quantitativos unitários serão utilizados exclusivamente como instrumentos auxiliares de fiscalização,

conferência e composição dos boletins de medição, vedada a apuração dos valores devidos pela simples soma de quantitativos executados item a item.

c) Para cada medição, deverá ser emitida Nota Fiscal (NF), proporcional à parcela que compõe os trabalhos executados, sendo que o seu processamento se dará da seguinte maneira:

d) Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do período de medição, para verificação, classificação e/ou conferência pelo(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATANTE.

e) Após calculada, e casualmente corrigida, deverá a CONTRATADA emitir Nota Fiscal (NF) correspondente, de forma que seja encaminhada à tesouraria da CONTRATANTE, para liquidação e pagamento.

f) Caso necessário, as eventuais correções serão consideradas para cômputo dos valores, total e global, da referida proposta de preços, tomando-se como corretos aqueles oportunamente apurados, exclusivamente para fins de formalização do futuro contrato, caso seja vencedora no presente certame;

12.2.3. Para cada medição, o cômputo dos valores, unitários e totais, deverá ser apresentado com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, com nível de precisão “TRUNCAR”, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

12.2.4. O pagamento parcial será efetuado de acordo com o aceite pela fiscalização do Relatório Mensal dos Serviços Executados, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.2.5. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista constitui obrigação contratual da CONTRATADA; contudo, eventual irregularidade superveniente não autorizará a retenção automática e indefinida de valores relativos a serviços já executados, medidos e atestados. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização em prazo razoável, adotando-se as providências administrativas cabíveis, inclusive sancionatórias, assegurado o pagamento da parcela efetivamente liquidada, salvo impedimento legal específico, e limitada eventual retenção à parcela controvertida ou não liquidada.

12.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da autorização pela equipe de fiscalização, conforme regramentos contidos neste Termo de Referência.

12.2.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal ou documento equivalente gerado de acordo com o fornecimento das quantidades de itens ou serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

e) A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

f) Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar à empresa para emitir a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

12.3. Do pagamento final da Ordem de Execução de Serviço (OES)

12.3.1. A realização da medição final da Ordem de Execução de Serviço (OES) somente se dará quando todos os serviços forem considerados efetivamente conclusos, assim como efetivados eventuais reparos, correções e/ou substituições quando necessário, mediante devida aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE.

12.3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura Final deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.3.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual que contempla a Planilha Orçamentária previamente validada pela CONTRATANTE e os Relatórios Mensais de Execução dos Serviços.

12.3.4. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima em até 10 (dez) dias úteis, da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA (Relatórios Mensais de Execução de Serviços), a equipe de fiscalização deverá validar os serviços executados ou solicitar os ajustes e correções necessárias;

12.3.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

c) Comunicar à CONTRATADA para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal n.º 10.406/2002).

12.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

12.3.10. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura Final, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.

12.3.11. O pagamento final será efetuado de acordo com o recebimento definitivo do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

12.3.12. Aplica-se ao pagamento final a mesma disciplina do item anterior quanto à regularidade fiscal superveniente: notificação para regularização, vedação de retenção automática e indefinida de parcela regularmente executada, atestada e liquidada, e limitação de eventual retenção à parcela controvertida, salvo impedimento legal específico.

12.3.13. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega final dos serviços previstos na OES:

a) Nota Fiscal ou documento equivalente gerado de acordo com o fornecimento das quantidades de itens ou serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.3.14. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

12.3.15. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar à empresa para emitir a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

13. REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas e reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento**) do valor inicial do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.2. Tratando-se de objeto vinculado a Termo de Compromisso do Novo PAC, eventuais alterações de projeto, planilha, cronograma, metas ou escopo deverão observar, além da Lei Federal n.º 14.133/2021, as regras do instrumento de repasse, do Plano de Trabalho aprovado e das

orientações da Mandatária/CAIXA, inclusive quanto à necessidade de análise e aprovação prévia quando houver impacto sobre o objeto pactuado.

13.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data-base de preços da planilha orçamentária, indicada no referido contrato. Será adotado como "marco inicial" para efeito de reajustamento contratual, **a data-base da "planilha orçamentária" elaborada pela Administração** – ou seja, a data do orçamento inicial a que a proposta se refere, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, sejam para fins de acréscimos ou decréscimos (Acórdão TCU n.º 019/2017 – Plenário).

13.4. No prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), incidindo o reajuste exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente e ainda não executado após o implemento da anualidade, excluídas as parcelas cuja execução em atraso seja imputável à CONTRATADA, hipótese em que se aplicarão os preços correspondentes à época em que deveriam ter sido executadas.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10. O reajuste em sentido estrito e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, com pressupostos e termos iniciais próprios, e serão disciplinados separadamente: (i) o direito ao reajuste decorre do implemento do interregno anual contado da data-base do orçamento estimado, operando seus efeitos financeiros a partir do aniversário da anualidade, independentemente da data da decisão administrativa que o reconhecer, e será formalizado por simples apostilamento; (ii) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a comprovação de evento extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, não alocado à CONTRATADA na matriz de riscos, do impacto efetivo nos custos e do nexo causal, operando seus efeitos a partir da data do evento que lhe deu causa, mediante processo administrativo próprio com análise técnica e jurídica. Em nenhuma hipótese a demora da Administração na análise dos pedidos suprimirá os efeitos financeiros devidos desde os respectivos termos iniciais.

13.11. No transcurso da análise de qualquer pedido de reajuste, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA permanecerá obrigada a dar regular continuidade à execução da obra e dos serviços, não lhe cabendo suspender ou interromper a execução sob esse fundamento, sob pena das sanções contratuais e legais cabíveis. Durante esse período, os serviços efetivamente executados serão regularmente medidos, liquidados e pagos aos preços contratuais vigentes, vedado à Administração deixar de realizar medições ou reter pagamentos de parcelas incontroversas em razão da pendência de análise do pleito, sem prejuízo do posterior acerto de diferenças, para mais ou para menos, quando decidido o pedido.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA é responsável por cumprir todas as exigências e descrições colocadas, independentemente de estas estarem subentendidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

14.2. A CONTRATADA promoverá, sem ônus para a CONTRATANTE, os ajustes, revisões e atualizações dos projetos executivos e dos serviços decorrentes de falhas, omissões ou insuficiências das soluções técnicas por ela adotadas, observada a matriz de alocação de riscos. As revisões decorrentes de falhas relevantes do Projeto Básico, de alterações determinadas pela Administração ou de eventos não alocados à CONTRATADA observarão as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. A extinção do contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive por inexecução total ou parcial imputável à CONTRATADA, será determinada pela autoridade competente mediante decisão motivada, precedida de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, não operando nenhuma das hipóteses de forma automática.

14.4. Da mesma forma, poderá constituir motivo de extinção do contrato, observados a motivação, o processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

b) Por procedimento irregular da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o CONTRATANTE e/ou terceiros;

c) Pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros;

d) Ocorrer a falência ou liquidação da CONTRATADA.

Ponta Porã-MS, 07 de julho de 2026.

JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Assinado de forma digital por JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Dados: 2026.07.07 09:16:26 -04'00'

Joanilson Zeferino dos Santos

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ANEXO A

PROJETO BÁSICO

ANEXO B

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO C

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO D

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS DE DESPESAS INDIRETAS (BDI)

ANEXO E

CURVA ABC DE SERVIÇOS DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO

ANEXO F

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO G

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO H

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES DA LICITAÇÃO